



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

Processo nº 2022-5C6B5

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 028/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG**, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado DOADOR, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, o Sr. **Enio Bergoli da Costa**, brasileiro, RG: 606706 SSP-ES, CPF: 730.600.707-68, residente na Rua Joaquim Lírio, nº 456, Ed. Costa do Sol, AP 906 – CEP: 29055-460, Praia do Canto – Vitória/ES, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.350.346/0001-67, com sede na Rua Travessão Pavão, nº 80, Centro – Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Uelikson Boone**, brasileiro, RG: 1.431.022 – SSP/ES, CPF: 069.751.847-71, endereço Rua Graciano Neves, nº 309, Centro, Cep: 29.843-000, no município de Vila Pavão/ES, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **2022-5C6B5**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

01 (um) Secador de Café Cilíndrico Rotativo c/ capacidade aproximada de 80 sacos, Marca/Modelo: Pinhalense, SRE-064 - Trifásico, Série nº 20578, Nota Fiscal nº 07079, Estado de Conservação Ótimo.

1.2 O(s)bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possui(em) valor(es) de compra, conforme nota(s) fiscal(is) de venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade(s) *o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.*

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber a propriedade do(s) bem(ns) ora doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Se tratando de veículo(s) automotor, o DONATÁRIO fará a retirada deste(s) na concessionária por meio de preposto autorizado para tanto;
- c) Adotar as medidas necessárias à transferência de titularidade patrimonial dos bens doados junto ao(s) órgão(s) competente(s) e suportar as despesas decorrentes da transferência, manutenção, conservação e guarda ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes da doação (art. 3º, da Lei 10.662/2017 e art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- d) Comparecer na SEAG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, subsequentes ao recebimento do(s) veículo(s) doado(s) para adotar as medidas necessárias a transferência de propriedade e suportar as despesas decorrentes da transferência ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

- e) Entregar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;
- f) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- g) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- h) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO passará a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação tornarem-se inservíveis ou obsoletos, observando as normas legais aplicáveis na hipótese de alienação.

5.2 Os recursos financeiros que forem arrecadados pelo DONATÁRIO, com a alienação autorizada, deverão ser obrigatoriamente e integralmente aplicados em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.

5.3 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.4 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória, _____ de _____ de 2023.

****Assinado eletronicamente via E-Docs****

ENIO BERGOLI DA COSTA

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

****Assinado eletronicamente via E-Docs****

UELIKSON BOONE

Prefeito do Município de Vila Pavão/ES.

Testemunhas

1- Ass. _____ CPF/MF: _____

Nome: _____

2- Ass. _____ CPF/MF: _____

Nome: _____

RECEBEMOS DE **PINHALENSE S.A.MAQUINAS AGRICOLAS** OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 0007079
SÉRIE 1



Identificação do emitente
PINHALENSE S.A.MAQUINAS AGRICOLAS
RUA HONORIO SOARES 80 - CENTRO
ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP CEP 13990-000 - 1936519200

DANFE
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 0007079
SÉRIE 1

FL 1 / 1



CHAVE DE ACESSO
3523 0154 2244 2300 0114 5500 1000 0070 7916 4014 7038

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDE DE PRODUÇÃO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135230051376047 11/01/2023 08:59:14

INSCRIÇÃO ESTADUAL
530001765114

INSCR. EST. SUBS. TRIBUTÁRIO
000024155

CNPJ
54.224.423/0001-14

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
ESP. SANTO SECRETARIA DO ESTADO DA AGRIC (69465)

CNPJ / CPF
27.080.555/0001-47

DATA EMISSÃO
11/01/2023

ENDEREÇO
RUA RAIMUNDO NONATO 116

BAIRRO / DISTRITO
CENTRO

CEP
29017-160

DT ENTRADA/SAÍDA
11/01/2023

MUNICÍPIO
VITÓRIA

FONE / FAX
2731321460

UF
ES

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA SAÍDA
08:58:53

FATURA/DUPPLICATA

FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR
0007079/001	11/01/2023	45.500,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUTO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
30.553,25	2.138,73	0,00	0,00	45.500,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.500,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ
WILLIAM BENICA BRITO MEI	0 - Por conta do emitente				45.859.211/0001-12

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
AV GUERINO GIUBERT 811	RIO BANANAL	ES	083924019

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1,00	CONJUNTO	PINHALENSE		3.630,000	3.630,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQUOTAS ICMS	ALIQUOTAS IPI
278189	SECADOR GRAOS PARA CAFE MODELO SRE 064 - Nº SERIE 20578 MARCA PINHALENSE	84193400	020	6107	UN	1,00	45500,0000	45.500,00	30.553,25	2.138,73	0,00	7,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
258	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PEDIDO 278189-16 NOTA DE RESERVA 2022 NR 02459 E NR 02458 NUMERO DE EMPENHO 2022 NE 02707 E NE 02706 - CONTRATO 22003589 CONTRATO 0961/2022 - PROCESSO ATENDIDO E ORIGINADO 2022 -5C6B5 - PREGAO Nº 034/2022 ARP 030/2022 PROCESSO LICITATORIO Nº 2022 - MD8LR LOCAL DE ENTREGA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO-ES DADOS PARA PAGAMENTO BANCO DO BRASIL AGENCIA 3362-6 CONTA 9000-X PINHALENSE S/A CNPJ 54.224.423/0001-14 (CRT) REGIME NORMAL (3) REGIME PERIODICO DE APURAÇÃO ANO FABRICAÇÃO 2022/2023 - (278189 - COMPOUNDO-SE DE: *7710130 SECADOR SRE-080 LICIT CH P AÇO COR C TRANSM RED R TRIF 60HZ*773060 VENTILADOR VC-045 BASE LICIT P/ MOTOR 60HZ TRIF 220-380V*772128 FORNALHA FB-1*777445 ELEVADOR ELSS05 X 7,9 M L P/ MOTOR 60HZ TRIF 220-380V)) OPERAÇÃO DE NAO CONTRIBUINTE DO ICMS PREVISTA NA EMENDA CONSTITUCIONAL 87/15 E LEI COMPL 190/22 BC REDUZIDA ANEXO II ART. 12 APROVADO PELO DECRETO 45490/00 E ATUALIZADO DECRETO 61791/16 (CONV.ICMS 154/15 CLAUSULA TERCEIRA) O RECOLHIMENTO SERA EFETUADO CONFORME INSCRIÇÃO ES 000024155 PARAGRAFO 4 DA CLAUSULA QUINTA CONV ICMS 93/15 020-NAC/BC REDUZIDA MERCADORIA ADQUIRIDA PARA CONSUMO | EC 87/2015 Valor ICMS Partilha UF Destino: 3.055,33 |

RESERVADO AO FISCO

Powered by TOTVS

2023-WSSPLJ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/01/2023 16:33 PÁGINA 5 / 7



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

N.º: 028/2023

ÓRGÃO: SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO,
AQUICULTURA E PESCA.

SETOR: PATRIMÔNIO

TERMO:

DECLARO, PELO PRESENTE, QUE ENTREGUEI AO(À) SR.(ª): **UELIKSON BOONE,** **PREFEITO MUNICIPAL**

MUNICÍPIO: **VILA PAVÃO**, PARA SERVIÇOS, O BEM DE ACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO.

SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO							ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR
	ESPÉCIE	TIPO	MARCA	MODELO	SÉRIE	PLACA	CHASSIS		
40-52	SECADOR C/ ELEVADOR	DE CAFÉ 80 SACOS	PINHALENSE	SRE-064 - TRIFÁSICO	20578			ÓTIMO	45.500,00
VALOR TOTAL									45.500,00

AUTORIZADO POR: **Assinado eletronicamente via E-Docs**

EM: ____/____/2023

ENTREGADOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs**

EM: ____/____/2023

RECEBEDOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs**

EM: ____/____/2023

OBSERVAÇÃO:

CD. 028/2023.

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VINÍCIUS CARDOSO DE MELO
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05
GA - SEAG - GOVES
assinado em 20/01/2023 12:08:34 -03:00

ENIO BERGOLI DA COSTA
SECRETARIO DE ESTADO
SEAG - SEAG - GOVES
assinado em 20/01/2023 16:33:20 -03:00

UELIKSON BOONE
CIDADÃO
assinado em 20/01/2023 12:20:36 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 20/01/2023 16:33:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VINÍCIUS CARDOSO DE MELO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GA - SEAG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-WSSPLJ>